

Regimento Interno do Comitê de Estratégia e Inovação

Revisado pelo Conselho de Administração em 5 de fevereiro de 2021

Artigo 1º – O Artigo 34 do Estatuto Social da Embraer S.A. (“Estatuto” e “Companhia”, respectivamente) determina que o Conselho de Administração (“Conselho”) designará um Comitê de Estratégia e Inovação (“Comitê”), permanente, composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 2º – O Comitê, no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho, terá o seu funcionamento regulado pelas disposições constantes neste Regimento Interno.

Artigo 3º – Compete ao Comitê assessorar o Conselho, no exercício de suas funções, com foco nos seguintes assuntos:

- (i) Plano Estratégico e Plano de Ação da Companhia, com seus objetivos estratégicos e macroprojetos;
- (ii) Avaliação de potenciais oportunidades de novos negócios; e
- (iii) Avaliação de temas relacionados a inovação, digitalização e tendências tecnológicas.

Artigo 4º A maioria de seus membros deve ser membros independentes do Conselho, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, podendo os demais membros ser Membros Externos, conforme definição do Parágrafo 3º do Artigo 37 do Estatuto.

Parágrafo 1º – O Coordenador dos trabalhos do Comitê será eleito pelo Conselho.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê farão jus à remuneração adicional fixada pelo Conselho.

Parágrafo 3º – Os membros independentes do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura da ata da reunião do Conselho que os eleger. Os Membros Externos terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, conforme disposto no art. 160 da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse em seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 5º – O mandato dos membros do Comitê iniciar-se-á com sua indicação pelo Conselho e encerrar-se-á com o término do mandato ou renúncia ao cargo de Conselheiro, ou antes, se o Conselho assim decidir.

Artigo 6º – As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho deverão ser deliberados por maioria simples de seus membros. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho.

Artigo 7º – No exercício de suas atribuições, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho, com a Diretoria e com outros órgãos da administração da Companhia.

Artigo 8º – O Presidente do Conselho poderá, a qualquer tempo, participar das reuniões ainda que não seja membro do Comitê. Poderão ser convocados Diretores da Companhia para participar das reuniões, bem como empregados, especialistas e/ou consultores, em caráter eventual ou permanente, conforme necessidade e conveniência a critério do Comitê.

Artigo 9º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 – O Comitê estabelecerá, no início de cada exercício, o calendário de suas reuniões trimestrais, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo membro que assim a solicitar, por meio de carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência, especificando hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

Artigo 11 – As reuniões serão realizadas nas dependências da Companhia ou em outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Artigo 12 – O Comitê designará um secretário, do quadro da Companhia, ou entre os seus membros, a quem caberá convocar as reuniões, auxiliar os trabalhos e lavrar as atas, as quais serão registradas e arquivadas junto com a documentação do Conselho.

Artigo 13 – O Coordenador fará um relato das atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho.

Artigo 14 – Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei e nas políticas da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, sendo que estas e as atas e discussões ocorridas em reuniões do Comitê somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho.

Artigo 15 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos contrários, podendo ser alterado mediante deliberação por maioria dos membros do Conselho.

Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.